

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 134/2020**

**Município: Fundão**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 1. DA NOTIFICADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do atendimento, por parte do prestador de serviços, às metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa de Fundão, referente ao período de abril de 2016 a janeiro de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização RF/DS/GSB/133/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87167387.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

<b>Nome:</b> Jéssica Novelli	<b>Matrícula:</b> 4186630
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b> Vitória-ES
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 134/2020**

**Município: Fundão**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	A Cesan não atendeu a meta "Índice de Perdas na Distribuição" prevista no PMSB de Fundão para o os meses de Jul/18 e Ago/18 (item 5.1.2.2).
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D1</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D1</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	A Cesan não atendeu a meta "Índice de Perdas na Distribuição" prevista no PMSB de Fundão para o os meses de Set/18, Out/18, Nov/18, Dez/18 e Jan/19 (item 5.1.2.2).		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Art. 5 da Lei Complementar nº 325, Art. 7 da Lei Complementar nº 827, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso IV
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações. "		
<b>PENALIDADE 2</b>	MULTA DE	R\$ 11.722,23	A R\$ 16.389,81

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 4, Ação 3 (Apêndice B) "Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto" para o ano de 2018, no valor de R\$ 220.000,00.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D3</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D3</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	A Cesan não atendeu ameta de execução físico-financeira do Projeto 5,

**Município: Fundão**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

<b>7. DAS CONSTATAÇÕES</b>	
	Ação 1 (Apêndice B) "Reformar unidades da ETA Sede" para o ano de 2018, no valor de R\$ 150.000,00.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D4</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D4</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 2 (Apêndice B) "Manutenção de unidades do sistema da sede" para o ano de 2018, no valor de R\$ 100.000,00
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D5</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D5</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 3 (Apêndice B) "Manutenção da ETA Timbuí" para o ano de 2018, no valor de R\$ 150.000,00.
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D6</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D6</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	A Cesan não atendeu a meta de execução físico-financeira do Projeto 5, Ação 4 (Apêndice B) "Manutenção de unidades do sistema de Timbuí" para o ano de 2018, no valor de R\$ 100.000,00.
	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento

**Município: Fundão**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

<b>7. DAS CONSTATAÇÕES</b>	
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D7</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D7</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento deste índice estabelecido no PMSB.
<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	Os valores de investimentos realizados pela Cesan para a ação “Ampliar redes e ligações através do crescimento vegetativo” para o ano de 2018 foi inferior ao estabelecido no PMSB (Projeto 6, Ação 2).
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D8</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D8</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de melhoria estabelecida no PMSB.
<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	Os valores de investimentos realizados pela Cesan para a ação “Realizar Pesquisas de Satisfação dos usuários” para o ano de 2018 foi inferior ao estabelecido no PMSB (Projeto 14, Ação 4).
<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 1.121/2018.
<b>RECOMENDAÇÃO D9</b>	Recomenda-se a Cesan cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.
<b>OBSERVAÇÃO D9</b>	Considerando que não é possível aplicar a penalidade para o período mencionado na constatação tendo em vista que a Resolução nº 018/2018 foi publicada em 01/06/2018 e o Contrato de Programa assinado em 08/01/2020, recomendamos que o prestador de serviços se atente para o cumprimento desta ação de melhoria estabelecida no PMSB.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 134/2020**

**Município: Fundão**

**Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)**

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinação D2:** A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

### 9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/133/2020.